



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 23/2025-LNS

Projeto de Lei Complementar n. 003/25

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Executivo, que cria dez cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde, previsto no Anexo 1 da Lei Municipal n. 2.834/2021.

Há requerimento para que a Proposta tramite em regime de urgência, na forma do art. 55 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Nos termos da citada Lei Orgânica, **compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos públicos** na administração direta (art. 51, inciso I). Assim, a iniciativa ao Projeto está em conformidade com a Lei.

A lei complementar é espécie normativa reservada para tratar sobre determinas matérias, as quais, em âmbito municipal, estão enumeradas na LOM:

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

§ 2º A lei complementar de criação de guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Art. 72. O Prefeito será substituído no caso de impedimento, e sucedido, no de vaga ocorrida após a diplomação, pelo Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 170. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, **na forma da lei complementar**.

Art. 187. É proibida a instalação de reatores nucleares, com exceção daqueles destinados à pesquisa científica e ao uso terapêutico, cuja localização e especificação serão definidas em lei complementar.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Como se vê, a criação de cargos públicos não é matéria reservada à lei complementar e, não sendo o caso de sua adoção, a espécie normativa adequada é a lei ordinária.

Na prática, será adotado processo legislativo mais rígido que o legalmente previsto, pois o quórum para a aprovação de lei complementar (maioria absoluta) é mais rigoroso do que aquele previsto para a lei ordinária (maioria simples), de modo que a conversão da Proposta em Lei demandará mais votos em Plenário.

Sob o aspecto técnico-formal, é o que temos a ponderar.

Quanto aos aspectos material e financeiro da Proposta, consideramos a presunção de veracidade das razões expostas pelo Prefeito e do demonstrativo do impacto orçamentário que acompanha este PLC.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do Projeto, com as ponderações feitas no corpo deste Parecer.

LAUDICEIA Assinado de forma
NOGUEIRA digital por
SOARES LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.04.07
09:32:51 -03'00'